



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 04 de dezembro de 2018.

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 149 /18

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de lei que modifica a Lei Municipal n° 465/2008 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 836/2013 e 966/2015. O presente projeto de lei visa alterar a categoria de unidade de conservação de proteção integral do Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada para Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada. O projeto também altera a composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Arqueológico do



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Morro da Queimada, acrescentando-se novos membros de forma a possibilitar uma maior representatividade no referido conselho.

Tal projeto visa a preservação dos sítios arqueológicos e ampliação da utilização das terras e dos recursos naturais do "morro da queimada" pelos proprietários conforme disposto no Plano de Manejo da unidade, uma vez que alterar-se-á a natureza do Parque Natural Arqueológico, instituído pela Lei 465/2008.

A área é formada de 66,5595ha (sessenta e seis hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), situado no Morro da Queimada, nesta cidade e abrange os terrenos situados no seu perímetro, conforme o Memorial Descritivo de Plantas e Levantamento Fundiário, em anexo ao projeto.

Considerando a sua importância e os seus irrefutáveis valores ambientais, sociais e econômicos, a descrita área uma vez na categoria de 'Monumento Natural', permite a existência de propriedades particulares no seu interior e entorno, desde que o uso das mesmas sejam compatíveis com as normas de Unidade de Conservação. A população residente ao redor da unidade, bem como a população em geral serão beneficiadas com a manutenção da proteção dos recursos hídricos, proteção integral dos recursos naturais,

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



proteção dos sítios arqueológicos, bem como ocupações do solo no entorno da unidade.

Sendo assim, necessária se faz a sua alteração da natureza de proteção ambiental da referida área.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUEREMOS e aguardamos a sua tramitação e aprovação, nos termos dos arts.74, III e 229, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,


Juliano Ferreira
Vereador



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149 /2018

Altera a Lei nº 465 de 29 de dezembro de 2008, que cria o Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências, transformando a categoria de unidade de conservação de proteção integral do Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada para Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 24842
Correspondência Recebida
Em 06/12/18
Ass. [Assinatura] Hs e 09:11 Mir

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art.1º. A ementa da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Cria o Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências"

Art.2º. O art.1º da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



"Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada de acordo com o que determina o Plano Diretor de Ouro Preto, cuja área fica definida como Unidade de Conservação e Proteção Integral, categoria Parque Natural Municipal, nos termos do art. 7º, 8º, 11 e 22 das Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada com área de 66.5595ha (sessenta e seis hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), situado no Morro da Queimada, abrange os terrenos situados no seu perímetro, conforme Memorial Descritivo Plantas e Levantamento Fundiário anexos."

Art.3º. O art.2º da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A implementação do Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem por finalidade:

- I. resguardar o sítio histórico e todas as ruínas e vestígios nele existentes, possibilitando o estudo e a compreensão do modo de vida e da forma de ocupação da população no início do século XVIII;
- II. proteger integralmente os recursos naturais, com a sua utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

Parágrafo único. No Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada é possível a utilização das terras e dos recursos naturais do local pelos proprietários, desde que não comprometam a preservação do sítio arqueológico bem como a fauna, a flora e a paisagem formada pelos elementos naturais e culturais tradicionais."



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Art.4º. O art.3º da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art.3º Os limites desse Monumento não poderão ser alterados por alienação ou supressão da Área definida no Memorial Descritivo e Plantas em anexo."

Art.5º. O art.4º da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O projeto de zoneamento e manejo desse Monumento deverá ser feito baseado em pesquisas ecológicas, históricas e arqueológicas, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§1º O plano de manejo administrativo-institucional deverá conter as seguintes zonas:

I. Zona de uso adensado, constituída pela Área natural ou alterada pela ocupação, onde se localizam os museus, o centro de visitantes com espaços necessários ao atendimento do visitante, e os demais serviços de apoio;

II. Zona histórico-cultural, constituída pela Área em que se encontram testemunhos de manifestações históricas e culturais, ou arqueológicas, que deverão ser preservadas, estudadas e apresentadas para o público em geral, servindo à pesquisa e à educação científica, sendo seu uso monitorado, com o objetivo de proteger o sítio histórico-arqueológico;

III. Zona de proteção ambiental, constituída pelas Áreas circunvizinhas ao Monumento, pertencentes ou não ao poder público, cuja delimitação deverá ser regulamentada posteriormente, considerando as referências geográficas e urbanas locais, onde será proibido:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- a) a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar os bens protegidos;
- b) a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- d) o exercício de atividades de qualquer natureza que ponham em risco os bens arqueológicos protegidos;
- e) o loteamento ou o desmembramento das Áreas nos termos dos artigos 13, I e 14 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar Municipal nº 30, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece normas e condições para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo urbano no Município de Ouro Preto.

§2º O Zoneamento do Monumento será definido com o objetivo de conciliar a preservação do sítio histórico arqueológico com a utilização da Área para atividades de recreação e de educação científica e ambiental, buscando a harmonia com o ambiente natural e cultural local."

Art.6º. O Art.5º da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Não será permitido, dentro da Área do Monumento:

- I . Qualquer forma de exploração das riquezas e dos recursos naturais;
- II.A construção de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão e outras obras que não sejam de exclusivo interesse para o Monumento;
- III. A coleta de frutos, sementes, raízes, cascas e folhas;
- IV. O corte de árvores, arbustos e demais formas de vegetação, exceto as necessárias para obras de implantação do Monumento e prospecções arqueológicas;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

V. A perseguição, a apanha, o aprisionamento e o abate de exemplares da fauna;

VI. A caça, bem como qualquer atividade que venha a afetar a vida animal em seu meio natural;

VII. O fornecimento de alimentação de qualquer tipo aos animais da fauna, para não promover a dependência ao homem;

VIII. O abandono de lixo, de detritos, de dejetos ou de outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Monumento;

IX. A prática de qualquer ato que possa provocar fogo;

X. A colocação de placa, de aviso, de sinal, de tapume ou de qualquer forma de comunicação audiovisual ou de publicidade que não tenha relação direta com o programa interpretativo do Monumento;

XI. O ingresso ou a permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, à caça, à pesca ou a qualquer outra atividade prejudicial à flora ou à fauna;

XII. O uso de veículos, a não ser na zona de uso adensado;

XIII. A realização de qualquer atividade geradora de impacto, mesmo que temporária, em desconformidade com os objetivos do Monumento.

§1º Os dutos já existentes para abastecimento de água de áreas vizinhas deverão ser reavaliados na elaboração do Projeto do Monumento.

§2º Para as atividades desenvolvidas ao ar livre, o Monumento disporá de trilhas, de caminhos, de percursos, de mirantes, de acordo com o projeto de implantação do mesmo, de forma a não perturbar o ambiente natural e cultural, nem desvirtuar as suas finalidades próprias."

Art. 7º. O art. 6º da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



"Art. 6º. O lixo, os detritos ou os dejetos originários das atividades realizadas no Monumento deverão ser e retirados para fora de seus limites."

Art. 8º. O art. 7º da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada constituído por 11(onze) *membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir:*

- I. 01(um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- II. 02 (dois) representantes da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP;
- III. 01 (um) representante da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB)
- IV. 01 representante do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Patrimônio;
- VI. 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII. 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII. 01 (um) representante do Museu de Arte Sacra do Pilar;
- IX. 01 (um) representante da comunidade indicado pela Associação dos Moradores do Morro da Queimada;
- X. 01 (um) representante da Força Associativa dos moradores de Ouro Preto;

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto, no qual deverão constar o respectivo suplente.

§2º O mandato será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, e não será remunerado.

§3º Cabe aos membros do Conselho a elaboração do Regimento Interno, para normatizar o seu funcionamento.

§4º A infraestrutura do Conselho é de responsabilidade do Poder Executivo."



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Art.9º. O art.7º-A da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º-A O órgão gestor do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por sua administração."

Art.10º. O art.8º da Lei municipal nº 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º A administração do Monumento poderá autorizar atividades de pesquisa e estudo dos ecossistemas e das ruínas para desenvolvimento científico e pesquisa arqueológica ou histórica, quando for interessante para o cumprimento dos objetivos definidos nesta Lei.

§1º A pessoa ou entidade interessada em realizar pesquisa ou estudo no Monumento deverá encaminhar o Plano de Pesquisa ao Conselho de Administração do Monumento, com informações sobre a natureza e o objetivo do trabalho, a forma e o prazo de sua execução e a pretensão de uso ou coleta de material.

§2º O Plano de Pesquisa somente será iniciado após sua aprovação pelo Conselho de Administração do Monumento e a assinatura do Termo de Compromisso Próprio.

§3º Durante a pesquisa, qualquer coleta de exemplar ou espécime somente poderá ser feita sob a fiscalização direta do Conselho de Administração do Monumento, após a aprovação do projeto.

§4º Findo o prazo estipulado no Plano de Pesquisa, terminado ou não o trabalho, o pesquisador enviará ao Conselho de Administração do Monumento relatório contendo a descrição dos trabalhos feitos e seu resultado, que ficará arquivado no Monumento para consultas.

§5º Caso os trabalhos não terminem no prazo fixado no Plano de Pesquisa, caberá ao Conselho de Administração do Monumento decidir sobre a concessão ou não de novo prazo para seu término.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



§6° Os materiais adquiridos pela Administração do Monumento para os trabalhos de pesquisa serão incorporados aos bens materiais do Parque.

Art.11. O art.9° da Lei municipal n° 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 9° O horário normal de trabalho no Monumento será fixado por deliberação de sua Administração.

Art.12. O art.10 da Lei municipal n° 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. A designação de funcionários para os serviços de vigilância e fiscalização do Monumento será precedida de treinamento específico.

Art.13. O art.11 da Lei municipal n° 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. As instalações e construções necessárias à infraestrutura do Monumento deverão integrar-se à paisagem e dependerão de prévia aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e pelo IPHAN.

Art.14. O art.12 da Lei municipal n° 465 de 29 de dezembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá celebrar convênio com outros órgãos públicos ou entidades privadas para a implantação e a manutenção do Monumento dentro das condições estabelecidas nesta

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Ferreira

DISTRIBUIÇÃO

em 06 de dezembro de 18
em este processo à(s) comissão(ões)
e/ou agente(s).



De que para constar larei este.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

visitas ver. Refine em 18/12/18 - Comissão

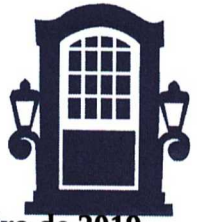
[Signature]
Geraldo Mendes

visitas ao ver. Marquinhos em 12/12/19.
[Signature]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Ouro Preto, 22 de fevereiro de 2019.



Ofício nº 008/2019 – setor de comissões da CMOP

SR. JULIANO FERREIRA

Presidente do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada

Senhor Presidente,

Por determinação das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicito a Vossa Senhoria que envie um parecer desse conselho sobre o Projeto de Lei nº 149/18, anexo, que está em tramitação nesta Casa Legislativa, a fim de auxiliar na análise da matéria.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,


Elizabeth Chades Pinheiro
assessora das comissões da CMOP

*Recebido
Gisela
25/02/19*

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 10 de Setembro de 2019.

Ref. JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 149/18

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de lei que modifica a Lei Municipal nº 465/2008 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 836/2013 e 966/2015. O presente projeto de lei visa "criar a categoria de unidade de conservação de proteção integral Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, como dispõe a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 e a Constituição Federal no artigo 225." O projeto também cria nova composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, acrescentando-se novos membros de forma a possibilitar uma maior representatividade no referido conselho.

Tal projeto visa resguardar, preservar os sítios arqueológicos, seu patrimônio cultural e paisagístico

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

possibilitando conhecimento e estudo dos processos minerários, além da compreensão dos modos de vida e formas de ocupação da população nas diversas temporalidades, em especial nos séculos XIII e XIV.

Visa também, a ampliação da utilização das terras e dos recursos naturais do "Morro da Queimada" pelos proprietários conforme ficará definido no Plano de Manejo da respectiva unidade, uma vez que alterar-se-á a natureza do Parque Natural Arqueológico, instituído pela Lei 465/2008.

A área do Parque do Morro da Queimada é formada de 66.5595ha (sessenta e seis hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), passou a ser conforme deliberado em Audiência Pública nesta Casa Legislativa, 85,988 ha (oitenta e cinco hectares, novecentos ares e oitenta e oito centiares) com a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, abrangendo os terrenos situados no seu perímetro, como se vê no Memorial Descritivo de Plantas e Levantamento Fundiário, em anexo ao projeto.

Considerando a sua importância e os seus irrefutáveis valores ambientais, sociais e econômicos, a descrita área uma vez na categoria de 'Monumento Natural', permite a existência de

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

propriedades particulares no seu interior e entorno, desde que o uso das mesmas sejam compatíveis com as normas de Unidade de Conservação. A população residente ao redor da unidade, bem como a população em geral serão beneficiadas com a manutenção da proteção dos recursos hídricos, proteção integral dos recursos naturais, proteção dos sítios arqueológicos, bem como ocupações do solo no entorno da unidade.

Sendo assim, necessária se faz a sua alteração da natureza de proteção ambiental da referida área.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUEREMOS e aguardamos a sua tramitação e aprovação, nos termos dos arts.74, III e 229, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,


Juliano Ferreira
Vereador



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149 /2018

Dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, cuja área fica definida como Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Monumento Natural Municipal, nos termos do art. 7º, 8º, 11º e 22º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e artigo 225 da Constituição Federal. A unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Parágrafo único. O Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada com área de 85,988 ha (oitenta e cinco hectares, novecentos ares e oitenta e oito centiares), situado no Morro da Queimada, abrange os terrenos situados em seu entorno, conforme Memorial Descritivo e Planta anexos.

Art. 2º A implementação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem por finalidade:

I. resguardar o sítio arqueológico e preservar o patrimônio cultural e paisagístico, possibilitando conhecimento e estudo dos processos minerários, além da compreensão dos modos de vida e das formas de ocupação da população, nas diversas temporalidades, em especial nos séculos XVIII e XIX;

II. proteger integralmente os recursos naturais, com a sua utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos, em especial aquele de base comunitária.

Parágrafo único. O Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem como objetivo básico preservar sítio natural e arqueológico, considerando seus valores patrimoniais, regidos pela Constituição Federal em seu artigo 225, Leis Estaduais e Municipais. Diante disso, poderá ser constituído áreas particulares, desde que garantida sua finalidade e seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade de Conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Art. 3º A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Parágrafo único . O plano de manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Art. 4º Não será permitido, dentro da Área do Monumento:

I . Qualquer forma de exploração das riquezas e dos recursos minerais conforme disposição do Plano de Manejo;

II. A construção de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão e outras obras que não sejam de exclusivo interesse para o Monumento;

III. A nova ocupação nas áreas em que houve remoção de pessoas e nas áreas de demolição de construções.

IV. A coleta de frutos, sementes, raízes, cascas e folhas;

V. O corte de árvores, arbustos e demais formas de vegetação, exceto as necessárias para obras de implantação do



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Monumento, conservação, manutenção e prospecções de bens arqueológicos;

VI. A perseguição, a apanha, o aprisionamento e o abate de exemplares da fauna;

VII. A caça, bem como qualquer atividade que venha a afetar a vida animal em seu meio natural;

VIII. O fornecimento de alimentação de qualquer tipo aos animais da fauna, para não promover a dependência ao homem;

IX. O abandono de resíduos sólidos, de detritos, de dejetos ou de outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Monumento;

X. A prática de qualquer ato que possa provocar fogo;

XI. A colocação de placa, de aviso, de sinal, de tapume ou de qualquer forma de comunicação audiovisual ou de publicidade que não tenha relação direta com o programa interpretativo do Monumento;

XII. O ingresso ou a permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, à caça, à pesca ou a qualquer outra atividade prejudicial à flora ou à fauna;

XIII. O uso de veículos, ressalvados usos permitidos no Plano de Manejo;

Parágrafo único . Para as atividades desenvolvidas ao ar livre, o Monumento disporá de trilhas, de caminhos, de percursos, de mirantes, de acordo com o Plano de Manejo do mesmo, de forma a não perturbar o ambiente natural e cultural, nem desvirtuar as suas finalidades próprias.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Art. 5º Os resíduos sólidos, os detritos ou os dejetos originários das atividades realizadas no Monumento deverão ser e retirados para fora de seus limites.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada constituído por 15(quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir:

I. 01(um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

II. 02 (dois) representantes da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP;

III. 01 (um) representante da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB)

IV. 01 representante do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);

V. 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;

VI. 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII. 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

VIII. 01 (um) representante do Sistema de Museu de Ouro Preto;

IX. 01 (um) representante da comunidade indicado pela Associação dos Moradores do Morro da Queimada;

X. 01 (um) representante dos proprietários de terrenos no Monumento Natural Morro da Queimada;

XI. 01 (um) representante da Força Associativa dos moradores de Ouro Preto;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

XII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ouro Preto;

XIII. 01 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

XIV. 01 (um) representante da Fundação Goerceilx - GORCEIX;

XV. 01 (um) representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto, no qual deverão constar os respectivos suplentes.

§2º O mandato será de dois anos, podendo o representante ser reconduzido por igual período, e não será remunerado.

§3º Cabe aos membros do Conselho a elaboração do Regimento Interno, para normatizar o seu funcionamento.

§4º A infraestrutura do Conselho é de responsabilidade do Poder Executivo.

§5º A Presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O órgão gestor do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por sua administração.

Art. 8º A administração do Monumento poderá autorizar atividades de pesquisa e estudo dos ecossistemas e das ruínas para desenvolvimento científico e pesquisa arqueológica ou

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

histórica, quando for interessante para o cumprimento dos objetivos definidos nesta Lei.

§1º A pessoa ou entidade interessada em realizar pesquisa ou estudo no Monumento deverá encaminhar o Plano de Pesquisa a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ao Conselho Consultivo do Monumento, com informações sobre a natureza e o objetivo do trabalho, a forma e o prazo de sua execução e a pretensão de uso ou coleta de material.

§2º No caso de Plano de Pesquisa arqueológica, este somente será aprovado após manifestação do Conselho Consultivo do Monumento, e mediante aprovação dos órgãos competentes IPHAN, Secretaria de Cultura e Patrimônio e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de assinatura do Termo de Compromisso Próprio.

§3º Findo o prazo estipulado no Plano de Pesquisa, terminado ou não o trabalho, o pesquisador enviará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho do Monumento, relatório contendo a descrição dos trabalhos feitos e seu resultado, que ficarão arquivados no Monumento para consultas, em sede apropriada.

§4º Caso os trabalhos não terminem no prazo fixado no Plano de Pesquisa, caberá Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decidir sobre a concessão ou não de novo prazo para seu término.

Art. 9º O horário de trabalho no Parque será fixado por deliberação de sua Administração.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Art. 10° A designação de funcionários para os serviços de vigilância e fiscalização do Monumento será precedida de treinamento específico.

Art. 11° Os projetos de instalações, infraestrutura e de edificações a serem implantadas no Monumento dependerão de prévia aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e pelo IPHAN.

Art. 12° A Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá celebrar convênios, parcerias, contratos, entre outros, com órgãos públicos ou entidades privadas para a implantação e a manutenção do Monumento dentro das condições estabelecidas nesta.

Art. 13° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 465 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 14° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 10 de Setembro de 2019.

Juliano Ferreira

[Signature]

PMOP/SMCP/ Of.105/19

Ouro Preto, 12 de agosto de 2019.



Ilmo. Sr.

Vereador Juliano Ferreira
Presidente da Câmara de Ouro Preto


Assunto: Memorial Descritivo da Projeto "Monumento Arqueológico do Morro da Queimada"

Prezado Senhor,

Venho através desse ofício expressar que estou ciente e de acordo com o novo memorial descritivo apresentado para o atual "Parque Arqueológico do Morro da Queimada" como uma das sugestões retiradas da 6ª Audiência Pública da Câmara de Ouro Preto, que propõe a alteração se sua categoria, passando a se chamar "Monumento Arqueológico do Morro da Queimada".

A nova área passará dos 67 ha para 85,988 ha, apresentando um novo perímetro de aproximadamente 6,514 km conforme o documento apresentando a essa secretaria pelo senhor, acatando amplamente a alteração do Art. 1º do Projeto e englobando áreas que devem ser preservadas e que ainda não passaram por intenso processo de antropização.

Atenciosamente,



Ludmila Guimarães de Oliveira

Diretora da Secretaria de Cultura e Patrimônio



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PROPOSTA PARA A ALTERAÇÃO DO “PARQUE ARQUEOLÓGICO DO MORRO DA QUEIMADA”

Objetivo: Intitular o atual “Parque Arqueológico do Morro da Queimada” como “Monumento Arqueológico do Morro da Queimada”.

Zona: 23 K

Município: Ouro Preto

SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA / DATUM: SIRGAS 2000

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM Zona 23S

Região: MONUMENTO ARQUEOLÓGICO MORRO DA QUEIMADA

Perímetro: 6,514 km

Área no plano: 85,988 ha / 0,859 km²

Data imagem espacial Google: 2019

O memorial descritivo da área em questão, localizada no município de Ouro Preto - Minas Gerais, foi elaborado através de trabalho de campo. Utilizou-se o aplicativo de sistema de posicionamento global Track Kit versão 1.5.0 da LWS Research. Posteriormente interpretou-se imagem de satélite por meio do QGis versão 2.18 e Google Earth versão 7.3.2 e, a saber:

Ponto inicial e ponto final: Entroncamento da Rua Rio Verde com a Rua Rio Piracicaba (**P01** - Longitude: 656716.10 m E e Latitude: 7746153.05 m S).

Do ponto inicial segue pelo eixo da Rua Rio Piracicaba por aproximadamente 150m até encontrar com o limite do lote nº 390 - Mosteiro Zen Pico de Raios - (**P02** - Longitude: 656865.81 m E e Latitude: 7746138.85 m S), segue contornando os



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



fundos dos lotes da Rua Rio Piracicaba (**P03** - Longitude: 656877.74 m E e Latitude: 7746104.92 m S), (**P04** - Longitude: 657056.91 m E e Latitude: 7746082.93 m S) até o encontro com o eixo da Rua Rio Piracicaba (**P05** - Longitude: 657058.67 m E e Latitude: 7746121.50 m S). Daí segue pelo eixo da rua de mesmo nome por aproximadamente 965m até entroncamento com a Rua Rio Xui (**P06** - Longitude: 657999.00 m EE e Latitude: 7746170.00 m S). Deste ponto segue pelo eixo da rua não pavimentada denominada Rua Rio Xui contornando a área conhecida como "Caixa D'água" (INCLUSIVE) passando pelo fundo do lote de nº 191 até atingir a Rua Santa Marta (**P07** - Longitude: 657773.51 m E e Latitude: 7745825.95 m S). Do eixo da Rua Santa Marta segue pela trilha entre a Rua Santa Marta e Rua São Pedro contornando o fundo dos lotes situados na trilha (**P08** - Longitude: 657736.00 m E e Latitude: 7745693.00 m S). Daí segue pelo fundo dos lotes da Rua São Pedro e Rua Vinte e Quatro de Junho até ponto próximo ao entroncamento da Rua Quinze de Agosto com a Rua Primeiro de Janeiro (**P09** - Longitude: 657715.00 m E e Latitude: 7745407.00 m S). Segue pelo eixo da Rua Quinze de Agosto por aproximadamente 156m até altura do lote de nº 859 - Igreja Evangelho é o Mesmo (**P10** - Longitude: 657577.00 m E e Latitude: 7745457.00 m S). Daí segue pelo fundo dos lotes da Rua Quinze de Agosto até entroncamento com a Rua Nossa Senhora das Graças (**P11** - Longitude: 657392.00 m E e Latitude: 7745417.00 m S). Segue pelo eixo da Rua Nossa Senhora das Graças por aproximadamente 95m (**P12** - Longitude: 657305.00 m E Latitude: 7745397.00 m S). Daí segue linha imaginária, contornando o fundo dos lotes situados na Rua Belo Horizonte, Rua Marina Ferreira Guimarães, Rua das Camélias e Rua do Ouro até atingir a margem da Rua Quinze de Agosto (**P13** - Longitude: 656933.00 m E e Latitude: 7745257.00 m S). Segue pelo eixo da Rua Quinze de Agosto por aproximadamente 175m até altura do lote de nº 627 (EXCLUSIVE), próximo ao entroncamento da Rua Quinze de Agosto com a Rua Conselheiro Quintiliano Maciel (**P14** - Longitude: 656797.00 m E e Latitude: 7745246.00 m S). Segue pelo entorno do lote nº 627 - Museu da Escravidão (EXCLUSIVE) (**P15** - Longitude: 656813.30 m E e Latitude: 7745333.48 m S) e (**P16**

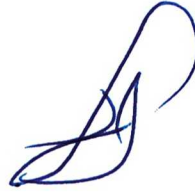


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

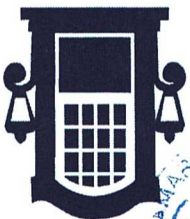


- Longitude: 656791.00 m E e Latitude: 7745347.00 m S) até atingir o eixo da Rua Conselheiro Quintiliano Maciel (**P17** - Longitude: 656762.00 m E e Latitude: 7745284.00 m S). Daí segue em paralelo ao eixo da Rua Conselheiro Quintiliano Maciel por aproximadamente 115m até proximidade com o lote nº 435 – Vidrobox (EXCLUSIVE) (**P18** - Longitude: 656651.00 m E e Latitude: 7745315.00 m S). Deste ponto segue pelo fundo dos lotes da Rua Conselheiro Quintiliano Maciel até proximidade com o fundo do lote do Auto Posto das Lajes nº 305 (**P19** - Longitude: 656487.79 m E e Latitude: 7745473.62 m S). Deste ponto, segue por linha imaginária passando pelo fundo dos lotes no sentido noroeste até atingir um ponto na Rua Ladeira João de Paiva próximo ao lote de nº 337 (EXCLUSIVE) (**P20** - Longitude: 656329.57 m E e Latitude: 7745774.48 m S). Deste ponto, segue em paralelo à Ladeira João de Paiva por aproximadamente 55m até atingir o lote nº 739 (EXCLUSIVE) (**P21** - Longitude: 656381.00 m E e Latitude: 7745804.00 m S). Segue em linha imaginária contornando o fundo dos lotes da Ladeira João de Paiva, Rua do Fundão, Rio Negro e Rua Itabira até atingir o eixo da Travessa Olho D'Água. (**P22** - Longitude: 656863.00 m E e Latitude: 7745874.00 m S). Segue pelo eixo da Travessa Olho D'Água por aproximadamente 150m (**P23** - Longitude: 656779.96 m E e Latitude: 7745967.40 m S), e daí até ponto final.



**ANEXO 1 - PONTOS DE COORDENADAS DO MEMORIAL DESCRITIVO DO
MONUMENTO MORRO DA QUEIMADA**

ANEXOS



Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Tabela pontos e coordenadas

PONT	LONGITUDE (X)	LATITUDE (Y)
O		
P01	656716.10	7746153.05
P02	656865.81	7746138.85
P03	656877.74	7746104.92
P04	657056.91	7746082.93
P05	657058.67	7746121.50
P06	657999.00	7746170.00
P07	657773.51	7745825.95
P08	657736.00	7745693.00
P09	657715.00	7745407.00
P10	657577.00	7745457.00
P11	657392.00	7745417.00
P12	657305.00	7745397.00
P13	656933.00	7745257.00
P14	656797.00	7745246.00
P15	656813.30	7745333.48
P16	656791.00	7745347.00
P17	656762.00	7745284.00
P18	656651.00	7745315.00
P19	656487.79	7745473.62
P20	656329.57	7745774.48
P21	656381.00	7745804.00
P22	656863.00	7745874.00
P23	656779.96	7745967.40

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



ANEXO 2 – ÁREA MONUMENTO MORRO DA QUEIMADA



Área Monumento Morro da Queimada (projeto)



Área Parque do Morro da Queimada (atual)

10 de setembro 2019.



[Handwritten signature]

vistos ao vereador Elquiado em 12/11/19,
plenarimular seu pedido de diligência.
[Handwritten signature]

APROVADO em única discussão

Por _____

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019

Com 13 votos a favor e com - votos contra

A.R. Thiago

Red. Final

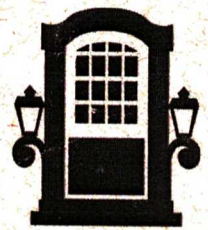
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019

Com 13 votos a favor e com - votos contra

A.R. Thiago

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



Nº 12
EMENDA A SUBSTITUTIVO: 149/18 / 19



Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000027070-0/10/2019 20:00

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emendas ao SUBSTITUTIVO do PLO 149/2019 "Dispõe sobre a criação do Monumento Natural Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências"

Art. 1º Modifica o §5º do XV do artigo 6º, que passa a que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

XV

§5º A Presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural Arqueológico do Morro da Queimada será **eleito pelos seus pares, podendo candidatar-se apenas os membros efetivos devidamente empossados.**

Art. 2º Modifica o artigo 12º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º A Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá celebrar convênios, parcerias, contratos, entre outros, com órgãos públicos ou entidades privadas para a implantação e a manutenção do Monumento dentro das condições estabelecidas nesta e **preferencialmente geridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

Sala de Sessões, 1 de Outubro de 2019.


Vereador Chiquinho de Assis - PV



DISTRIBUIÇÃO

Aos 03 de outubro de 2019
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 2 de outubro de 2019.



OF. Nº 82/2019 – Setor de Comissões da CMOP

SR. RICARDO CAMPOLIM

Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio de Ouro Preto - COMPATRI

Senhor Presidente,

Por determinação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicito a Vossa Senhoria, manifestação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio sobre o projeto de lei nº 149/2018, anexo.

Solicito ainda, se possível, que essa manifestação seja encaminhada à Câmara Municipal até o dia 8 de outubro, terça-feira, às 13h30, tendo em vista que a matéria constará da pauta da reunião conjunta de comissões, no dia e horário supracitados.

No aguardo de sua habitual atenção agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro - assessoria de comissões da CMOP

(31) 3552-8508

Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria das comissões da CMOP
(31) 3552-8508

mauricio 03/10/19
Mauricio Ef de Carvalho
Agente Administrativo
Mat. 13769



Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>

Solicitação

1 mensagem

codema@ouropreto.mg.gov.br <codema@ouropreto.mg.gov.br>
Para: Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>



4 de outubro de 2019 11:50

Prezada Beth, bom dia!

Conforme esclarecido em contato telefônico, informo que o mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto - CODEMA/OP, relativo ao biênio 2017-2019, se encerrou no dia 29 de setembro do corrente ano. Informo, ainda, que o processo de recomposição está sendo conduzido pela Casa dos Conselho e está em fase de indicação das entidades, estando pendente portanto o decreto de nomeação dos conselheiros e a posse.

Diante do exposto, informo que a demanda será encaminhada ao Conselho tão logo o mesmo tenha tomado posse.

Sem mais para o momento, me despeço.

Att,

Flávia Pereira da Silva

Secretária Executiva do CODEMA/OP

Em 03/10/2019 17:32, Elizabeth Chades escreveu:

Senhor Presidente,

Por determinação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicito a Vossa Senhoria manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 149/2018, anexo.

Solicito ainda, se possível, que essa manifestação seja encaminhada à Câmara Municipal até o dia 8 de outubro, terça-feira, às 13h30, tendo em vista que a matéria constará da pauta da reunião conjunta de comissões, no dia e horário supracitados.

No aguardo de sua habitual atenção agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro - assessoria de comissões da CMOP

(31) 3552-8508149/2018

substitutivo proj lei 149.18_000572.pdf
1263K

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 11 de outubro de 2019.

OF. N° 84/2019 – Setor de Comissões da CMOP

SR. RICARDO CAMPOLIM

Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio de Ouro Preto - COMPATRI



Senhor Presidente,

Por determinação das comissões da Câmara Municipal de Ouro Preto, REITERO os termos do ofício 82/19, anexo.

Informo que o citado projeto estará na pauta da reunião conjunta das comissões, que será realizada no próximo dia 15 de outubro, terça-feira, às 14h, no Plenário da Câmara.

No aguardo de sua habitual atenção agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro - assessoria de comissões da CMOP

(31) 3552-8508

hc

Elizabeth Chades Pinheiro

assessoria das comissões da CMOP

(31) 3552-8508

*Recebido em 11/10/19
Janete*



Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>

solicitação

1 mensagem

Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>
Para: compatri@ouopreto.mg.gov.br

18 de outubro de 2019 14:54

POr determinação dos membros das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto REITERO NOVAMENTE os termos do ofício 82/2019, que solicita manifestação desse conselho sobre o substitutivo do projeto de lei n° 149/2018.

Reitero ainda, que, se possível, envie uma resposta às comissões supracitadas, até o próximo dia 22 de outubro, às 14 horas, quando se iniciará a reunião conjunta das comissões.

No aguardo de sua habitual atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro - assessoria de comissões da CMOP

(31) 3552-8508

2 anexos

 **oficio n82.2019 -ricardo campolim - presid. conselho mun patrimonio -.odt**
16K

 **oficio n84.2019 -ricardo campolim - presid. conselho mun patrimonio -reiterando oficio 82.19.odt**
15K



Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>

solicitação

1 mensagem

Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>
Para: Famop <famop2014@gmail.com>

18 de outubro de 2019 14:45

Por determinação dos membros das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal, solicito a Vossas senhorias a gentileza de reforçar junto ao COMPATRI, nosso pedido de manifestação sobre o substitutivo do projeto de lei n° 149/2018, anexo.

Justifico a solicitação, tendo em vista que já enviamos dois ofícios pedindo essa manifestação e não obtivemos nenhuma resposta até o momento.

No aguardo de sua habitual atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro - assessoria de comissões da CMOP

(31) 3552-8508



 **substitutivo proj lei 149.18_000572.pdf**
1263K



Ouro Preto, 14 de novembro de 2019.

PMOP/SMCP/GAB/ nº. 157/2019

Ao Senhor
Ricardo Campolim
Presidente Interino do COMPATRI



Senhor Presidente,

em atenção ao ofício nº14/2019, informamos que a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio já se manifestou favoravelmente ao projeto, conforme ofício nº. 105/2019 da Dra. Ludmila Guimarães de Oliveira.

Destacamos também que o referido Projeto de Lei já foi amplamente discutido, inclusive com a realização de audiência pública.

Atenciosamente,


Zaqueu Astoni Moreira
Secretário de Cultura e Patrimônio

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 1000002791 - 31/11/2019 14:49

C/c:
Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



PMOP/SMCP/ Of.105/19

Ouro Preto, 12 de agosto de 2019.

Ilmo. Sr.

Vereador Juliano Ferreira
Presidente da Câmara de Ouro Preto

Assunto: Memorial Descritivo da Projeto "Monumento Arqueológico do Morro da Queimada"



Prezado Senhor,

Venho através desse ofício expressar que estou ciente e de acordo com o novo memorial descritivo apresentado para o atual "Parque Arqueológico do Morro da Queimada" como uma das sugestões retiradas da 6ª Audiência Pública da Câmara de Ouro Preto, que propõe a alteração de sua categoria, passando a se chamar "Monumento Arqueológico do Morro da Queimada".

A nova área passará dos 67 ha para 85,988 ha, apresentando um novo perímetro de aproximadamente 6,514 km conforme o documento apresentado a essa secretaria pelo senhor, acatando amplamente a alteração do Art. 1º do Projeto e englobando áreas que devem ser preservadas e que ainda não passaram por intenso processo de antropização.

Atenciosamente,

Ludmila Guimarães de Oliveira

Diretora da Secretaria de Cultura e Patrimônio



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



REQUERIMENTO: 431/19



À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

À Mesa Diretora,

Requeiro de Vossas Excelências, nos termos regimentais desta Casa, solicitação de diligencia ao Projeto de Lei 149/2019 pelo prazo regimental de até 30 dias para que sejam consultados o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (COMPATRI)

Sala de Sessões, 19 de Novembro de 2019.

Vereador Chiquinho de Assis - PV

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000027497 - 9/11/2019 14:04

Cópia entregue ao Projeto.

19/11/19

2020



OFÍCIO 13/2019 – CODEMA

Ouro Preto, 02 de dezembro de 2019.

Ilma. Sra.
Elizabeth Chades Pinheiro
Assessora das Comissões



Assunto: Parecer do CODEMA/OP ao substitutivo do Projeto de Lei nº 149/2018

Prezada,

Em atendimento ao requisitado pelo Setor de Comissões da Câmara Municipal de Ouro Preto – CMOP em 03 de outubro do corrente ano, que solicita manifestação deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto – CODEMA/OP acerca do substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 149/2018, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências, temos a informar:

Que o assunto foi pauta da 09ª reunião ordinária do Conselho do ano de 2019, realizada no dia 29 de novembro e que, na ocasião, o CODEMA/OP assim se manifestou:

1. Favoravelmente à mudança de categoria da Unidade de Conservação, conforme proposto no Projeto de Lei em questão;
2. Favoravelmente à ampliação da área da Unidade de Conservação, com a ressalva de que o perímetro dos atuais 66,5595 ha (sessenta e seis hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), estabelecidos na legislação vigente (Leis Municipais nºs 465/2008 e 836/2013), esteja integralmente inserido nos limites previstos pelo Projeto de Lei em questão.

O CODEMA/OP entendeu ainda que, sem prejuízo do atendimento à presente proposta contida no substitutivo ao Projeto de Lei nº 149/2018, que, posteriormente, sejam realizados estudos técnicos fundiários, arqueológicos, da fauna e da flora local, como maneira de fundamentar a importância histórica, ecológica e arqueológica da área, e garantir a sua proteção.

Sem mais para o momento, nos despedimos.

Atenciosamente,



Antenor Rodrigues Barbosa Júnior

Presidente do CODEMA/OP

Comunicação/2019/COMPATRI

Ouro Preto, 11 de Dezembro 2019.

Ilmo. Sr.

Juliano Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores

**Assunto:** Deliberação do COMPATRI

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto, ocorrida em 11 de dezembro de 2019;


Considerando a discussão relativa a pauta sobre mudança de categoria do "Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada";

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto resolve por maioria de votos e uma abstenção:

Aprovar a mudança de categoria de "Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada" para "Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada", nos termos do Projeto de Lei 149/18.

Cordialmente,


Zaqueu Astoni Moreira
Representante do COMPATRI


Pedro Augusto Rodrigues
Secretario ADOC do COMPATRI

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 10000007766 - 11/12/2019 11:58

ATA DA 188ª (CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE 11.12.19



No dia onze (11) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às dez horas, no auditório da Casa do Folclore, localizado na Praça Antônio Dias, nº 29, bairro Antônio Dias, Ouro Preto, realizou-se a 188ª (centésima octogésima oitava) reunião ordinária do Conselho de Patrimônio – COMPATRI. A reunião teve início com a presença dos conselheiros: **Ana Beatriz Araújo**, membro suplente, representante da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP; **Tânia Maria de Jesus Barbosa**, representante suplente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; **Ernani Carlos de Araújo**, membro das entidades preservacionistas de Ouro Preto; **Kedison Geraldo Ferreira Guimarães**, representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; **Edenir Ubaldo Monteito**, representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **Carlos Magno Paiva**, representante da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP; **José Jacinto Souza**, membro titular, representante das entidades culturais em ação em Ouro Preto; **Zaqueu Astoni Moreira**, representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio; e **Richer Silvério Lucas**, representante titular da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP; além da presença do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, **Juliano Ferreira** e da advogada **Flavia Mariana Carneiro**. Devido à ausência do presidente Ricardo Campolim, o conselheiro **Carlos Magno** deu início a reunião com a leitura das correspondências, começando com o ofício enviado pela Empresa Samarco, sobre o monitoramento dos trabalhadores externos à região. Ao fim do ofício **Carlos Magno** lembra sobre a “contra partida” acordada pelo COMPATRI e a Samarco no início de 2019, sobre a reforma da estrada que liga o distrito de Antônio Pereira a Ouro Preto. **Juliano Ferreira** expõe que um pequeno trecho da estrada passa pelo território do município de Mariana, portanto, é necessário a anuência do município, e talvez esse seja o motivo do atraso da obra. O conselheiro **Carlos Magno**, mais uma vez ressalta, que dentro do licenciamento do Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC), o Conselho aprovou o uso da cava de Alegria Sul para depósito de rejeito pela Samarco, mas como condicionante para essa ação, a empresa deve fazer a recuperação da estrada que liga Antônio Pereira a morro São João no Distrito Sede do município. Inclusive em calçamento poliedrico, para permanecer na

mesma dinâmica do resto do cidade. Ele ainda comenta que esta condicionante foi ignorada pela empresa e que o Conselho deve fazer um encaminhamento para Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais explicando o caso. **Juliano Ferreira** expressa em nome de toda Câmara dos Vereadores, que são- solidários a causa, e irá ajudar no que for preciso, para que a condicionante seja feita o mais rápido possível. **Zaqueu Astoni** lembra que a condicionante exigida pelo IEPHA é a mesma definida pelo município de Ouro Preto, o que força ainda mais a empresa cumprir a meta. Em seguida **Carlos Magno** lê o ofício enviado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio a respeito da mudança de categoria do Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, na qual a secretaria se mostra favorável a esta mudança. **Carlos Magno** faz uma pequena introdução ao projeto, e convida o Presidente da Câmara Municipal, **Juliano Ferreira** a explicar o projeto de lei. O mesmo disserta sobre a origem e o histórico do parque, assim como os principais desafios enfrentados pela administração a respeito da ocupação desordenada em seu entorno. **Juliano** ainda explica sobre a ampliação do perímetro do parque e que esta medida ajudaria a preservar os sítios arqueológicos encontrados na região. **Edenir Ubaldo**, comenta que o Antenor Barbosa, Secretário de Meio Ambiente, já está trabalhando na questão jurídica. E além disso, explica os principais problemas do Parque em relação ao cercamento, gestão, sinalização, limpeza e invasões, e que a mudança de categoria é de suma importância para a solução deste problemas. **Zaqueu Astoni** esclarece como foi implementada a lei da criação do parque, e **Richer Silvério** pergunta se a mudança de categoria viabiliza um parceria Público-Privada, com a dúvida sanada, **Edenir Ubaldo** representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informa que a mudança de categoria ainda traria recursos para o Município, pois atualmente a única unidade que pontua no ICMS Ecológico é a da Gruta da Lapa, as outras unidades estão irregulares. **Juliano Ferreira**, mostra aos conselheiros uma reportagem que o IEPHA tem planos tombar a serra do Morro da Queimada no ano de 2020 e faz a leitura do parecer do CODEMA, onde o órgão colegiado se mostra favorável ao projeto de lei proposto. Após uma breve discussão entre os conselheiros, **Carlos Magno** solicitou a deliberação do COMPATRI, onde o projeto foi aprovado com 8 votos a favor e uma abstenção. Antes de finalizar a reunião, o conselheiro **Zaqueu Astoni** faz uma rápida história sobre as deliberações e aprovações do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio



Cultural e Natural de Ouro Preto no ano de 2019, como a reforma no chafariz do bairro Taquaral e do casarão de Felipe dos Santos, financiado pelo do BDMG, a seguir agradece a paciência dos conselheiros e convida todos para a entrega da Casa da Cultura Negra no dia 05 de Janeiro. Sem mais nada a tratar eu, Pedro Augusto Rodrigues lavrei a presente ata que será aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



Ana Beatriz Araújo _____

Tânia Maria de Jesus Barbosa _____

Ernani Carlos de Araújo _____

Kedison Geraldo Ferreira Guimarães _____

Edenir Ubaldo Monteito _____

Carlos Magno Paiva _____

José Jacinto Souza, _____

Zaqueu Astoni Moreira _____

Richer Silvério Lucas _____

OFÍCIO 14/2019 – CODEMA

Ouro Preto, 18 de dezembro de 2019.

Ilma. Sra.

Elizabeth Chades Pinheiro

Assessora das Comissões



Assunto: Minuta da ata do CODEMA/OP

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 149/2018

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento à solicitação do Setor de Comissões desta Câmara Municipal de Ouro Preto, vimos por meio deste encaminhar MINUTA da cópia da ata da 09ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto de Ouro Preto, ocorrida no dia 29 de novembro do corrente ano, ocasião em que o Conselho analisou e deliberou sobre o substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 149/2018, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

Sem mais para o momento, nos despedimos.

Atenciosamente,



Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente do CODEMA/OP

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 27702
Correspondência Recebida
Em 18 / 12 / 19
Ass. Abra Hs e 14 e 11 Mir



1 **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

2 **ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019**

3 Às 14h13min (quatorze horas e treze minutos) do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2019 (dois
4 mil e dezenove), reuniu-se, na Casa dos Conselhos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento
5 Ambiental de Ouro Preto – CODEMA/OP, presidido por Antenor Rodrigues Barbosa Júnior e
6 secretariado por mim, Flávia Pereira da Silva, para discutir, analisar e deliberar sobre os seguintes
7 pontos: 1) Expediente: 1.1) Deliberação sobre a ata da 08ª reunião ordinária do CODEMA/OP do
8 ano de 2019, ocorrida no dia 27 de setembro; 1.2) Informes gerais. 2) Ordem do dia: 2.1) Análise
9 e deliberação sobre pedidos de emissão de Declaração de Conformidade; 2.2) Apresentação da
10 empresa Vale S.A. sobre a construção da estrutura de concreto no ribeirão Mata Porcos; 2.3)
11 Análise e deliberação sobre o Projeto de Lei Municipal nº 149/2018; 2.4) Outros assuntos.
12 Estiveram presentes: **Antenor Rodrigues Barbosa Júnior e Edenir Ubaldo Monteiro**,
13 representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente –
14 SEMMA; **Walter Soares Ferreira**, representante suplente da Secretaria Municipal de Obras;
15 **Flávia Gabriela Elias da Silva**, representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde; **Bianca**
16 **Santiago Moreira**, representante titular do Serviço Municipal de Água e Ouro Preto –
17 SEMAE/OP; **Vander Luis Ferreira**, representante titular da Câmara Municipal de Ouro Preto –
18 CMOP; **Márcia Cristina Ribeiro Oliveira**, representante titular, **Tamires da Silva Estevam e**
19 **Victor Diniz Pinto**, representantes suplentes, da Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto
20 – FAMOP; **Marilda Dionísia da Silva Costa**, representante titular da Associação de Proteção
21 Ambiental de Ouro Preto – APAOP; **Ronald de Carvalho Guerra**, representante titular da
22 Associação Quadrilátero das Águas – AQUA; **Juarez Távora Basílio**, representante titular do
23 Instituto Estadual de Florestas – IEF. Compareceram ainda: Celso Guimarães Carvalho, da
24 Procuradoria Geral do Município; vereador Juliano Ferreira, da Câmara Municipal de Ouro Preto;
25 Luiz Carlos Teixeira, da FAMOP; César Moreira de Paiva Rezende, Alirdane Ramos de Souza e
26 Andrey Sobral Melo, da Ferraço Comércio e Transporte de Minério LTDA; Rômulo Reis Pereira,
27 da RCM Stone Indústria LTDA; Gianni Marcus Pantuza, Luiz Otávio Costa e Sélem Rachid Filho,
28 da Vale S/A; Andréa Kattah e Ana Luíza Kattah Resende Ferreira, moradoras do Morro São João;
29 Frederico Sobreira, da UFOP. Justificaram a ausência os conselheiros **Daniel Vieira Melillo**,
30 **Frederico Carneiro Oliveira**, **Guilherme José da Cunha Gomes**, **Lucas Drumond de**
31 **Magalhães Cabral e Marco Antônio de Almeida Costa Vasconcelos**. Iniciando a reunião, o
32 presidente Antenor cumprimentou os presentes e deu posse aos conselheiros Edenir Ubaldo
33 Monteiro, representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Vander Luis
34 Ferreira, representante titular da Câmara Municipal de Ouro Preto – CMOP; Ronald de Carvalho



35 Guerra, representante titular da Associação de Proteção Ambiental de Ouro Preto – APAOP;
36 Ronald de Carvalho Guerra, representante titular da Associação Quadrilátero das Águas – AQUA;
37 e Victor Diniz Pinto, representante suplente da Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto –
38 FAMOP, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 5.501/2019, para o mandato do Conselho
39 relativo ao biênio 2019-2021. Antes de dar sequência aos itens pautados, o presidente Antenor
40 informou que, no mandato anterior, a secretaria executiva do Conselho adotava a prática de
41 encaminhar com antecedência a minuta das atas para apreciação e correção por parte dos
42 conselheiros; relatou, ainda, que, como maneira de otimizar as reuniões, suprimia-se a leitura das
43 mesmas, salvo quando solicitado por um dos conselheiros; e sugeriu que, não havendo objeção
44 dos atuais membros do Conselho, poderiam ser adotados os mesmos procedimentos. Seguiu-se
45 com a deliberação sobre a ata da 08ª reunião ordinária do CODEMA/OP do ano de 2019, ocorrida
46 no dia 27 de setembro, encaminhada com antecedência aos conselheiros para apreciação e
47 correção, cujo teor da mesma foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, com a
48 abstenção do conselheiro Ronald, sob a justificativa que não fazia parte da composição do
49 Conselho à época. Iniciando os informes gerais, o presidente Antenor informou sobre o ofício
50 GMA-G-530/2019 da empresa Samarco, protocolado na secretaria do CODEMA/OP,
51 comunicando sobre a redução da área referente ao processo de licenciamento de operação
52 corretiva LOC/Complexo Germano. Informou ainda, que o Setor de Comissões da Câmara
53 Municipal de Ouro Preto - CMOP, por meio do ofício nº 108/2019, de 25 de novembro do
54 corrente, questionou se o Conselho tem conhecimento do Projeto de Lei nº 206/2019, que autoriza
55 o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras nacionais ou
56 internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agência de fomento, bancos
57 privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamento e dá
58 outras providências correlatas. Comunicou que a presidência do Conselho, em resposta à
59 solicitação, se reportou a CMOP por meio do OFÍCIO 12/2019 – CODEMA, e leu o conteúdo do
60 mesmo. Iniciando a Ordem do Dia, o presidente Antenor esclareceu que a SEMMA, atendendo à
61 Portaria nº 57/06, que estabelece procedimentos para expedição de Declaração de Conformidade
62 no âmbito no município, e considerando o potencial poluidor de determinados empreendimentos,
63 adota o procedimento de trazer pedidos de emissão de Conformidade de atividades consideradas
64 de maior potencial poluidor para apreciação do Conselho. Seguiu-se, portanto, com a análise e
65 deliberação sobre o pedido de emissão de Declaração de Conformidade solicitado pelo
66 empreendimento RCM Stone Indústria LTDA, situado à Estrada do Cumbe, s/ nº, Vila Alegre, no
67 distrito de Cachoeira do Campo. O presidente Antenor fez uma breve descrição do Relatório
68 SEMMA referente ao empreendimento; citou as atividades objeto do licenciamento e afirmou que



69 de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 do Conselho Estadual de Política Ambiental
70 - COPAM se trata de um empreendimento de classe 03 (três), enquadrado na modalidade LAS-
71 RAS. Comunicou que de acordo com a Lei Complementar nº 93/2011, o empreendimento se
72 encontra instalado em uma área classificada como ZA-1 – Zona de Adensamento 1. Citou os
73 possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades de beneficiamento do mineral e as
74 medidas mitigadoras a serem adotadas pelo empreendedor e outras propostas pela SEMMA.
75 Finalizou informando que a SEMMA, em seu parecer técnico, concluiu não haver impedimentos
76 para emissão da Declaração de Conformidade requerida e sugeriu ainda, que no processo de
77 licenciamento seja verificado pelo empreendedor o reenquadramento da atividade “diques de
78 contenção de cheias de corpo d’água”, que não foi observada em campo. Cedida a palavra, o
79 Engenheiro Ambiental representante do empreendimento, Sr. Rômulo Reis, esclareceu que se trata
80 de um processo de beneficiamento de blocos de esteatito “in natura” para fabricação de peças
81 ornamentais e industriais. Quanto ao uso de recursos hídricos, afirmou que o abastecimento se
82 dará por meio de dois poços artesianos, devidamente outorgados junto a Instituto Mineiro de
83 Gestão das Águas – IGAM e, ainda, que a área industrial dispõe de tratamento para esgotamento
84 sanitário. Em relação aos efluentes industriais gerados pela operação, esclareceu que toda água
85 utilizada no processo será recirculada no processo. Em relação ao reenquadramento dos diques
86 mencionado pela equipe técnica da SEMMA, disse que tais estruturas possuíam cadastro no banco
87 de declarações ambientais do órgão ambiental competente. Relatou que, recentemente, a Fundação
88 Estadual do Meio Ambiente - FEAM comunicou à empresa que as estruturas em questão não se
89 caracterizam como diques e, portanto, foram removidas do processo de licenciamento pelo
90 empreendedor. Aberto o debate, o conselheiro Ronald considerando a proximidade do
91 empreendimento com o Parque de Cachoeira do Campo, questionou aos representantes da
92 Secretaria Municipal de Meio Ambiente se o Parque em questão possui zona de amortecimento.
93 Recomendou ao empreendedor, como contrapartida à emissão da Declaração de Conformidade, a
94 doação de bancos e mesas para área de convivência do Parque, peças essas que podem ser
95 fabricadas pela própria empresa. Esclarecendo o questionamento do conselheiro Ronald, o
96 conselheiro e Diretor de Parques e Áreas Protegidas da SEMMA, Edenir Monteiro, esclareceu que
97 o Parque de Cachoeira não possui zona de amortecimento, uma vez que se encontra inserido em
98 um centro urbano. Sobre a contrapartida sugerida pelo conselheiro Ronald, o representante da
99 empresa, Rômulo Reis, se comprometeu a levar a demanda para apreciação do empreendedor.
100 Colocada em votação, foi aprovado, por unanimidade, o pedido de emissão de Declaração de
101 Conformidade feito pela RCM Stone Indústria LTDA (**Decisão 19/2019 – CODEMA**).
102 Encerrando o assunto, a pedido do conselheiro, o presidente Antenor colocou em votação a



103 recomendação de contrapartida sugerida pelo conselheiro Ronald que foi aprovada, por
104 unanimidade, pelos presentes (**Decisão 20/2019 – CODEMA**). Em sequência, deu-se início à
105 análise e deliberação sobre o pedido de emissão de Declaração de Conformidade feito pela
106 Ferraço Comércio e Transporte de Minério LTDA, mineração de minério de ferro que pretende se
107 instalar em área da Fazenda Três Porteira e Creoulo, s/nº, distrito de Rodrigo Silva. O presidente
108 Antenor fez uma breve descrição do Relatório SEMMA nº 08/2019 relativo ao empreendimento;
109 citou as atividades objeto do licenciamento e afirmou que de acordo com a Deliberação Normativa
110 nº 217/2017 do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM trata-se de um
111 empreendimento Classe 02 (dois), enquadrado na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), critério
112 locacional 01 (um). Comunicou que de acordo com a Lei Complementar nº 93/2011, o
113 empreendimento se encontra instalado em área classificada como zona rural. Citou os possíveis
114 impactos ambientais decorrentes das atividades de beneficiamento do mineral e as medidas
115 mitigadoras apresentadas pelo empreendedor, bem como aquelas propostas pela SEMMA.
116 Comunicou que a área de implantação do empreendimento encontra-se inserida na Área de
117 Proteção Especial - APE Estadual Ouro Preto/Mariana e que a Unidade de Conservação – UC
118 mais próxima é a Estação Ecológica Estadual do Tripuí, distando cerca de 3,0 km (três
119 quilômetros) das instalações da empresa. Cédida a palavra, o responsável técnico pelo
120 empreendimento, biólogo César Moreira de Paiva Rezende, explicou de maneira simplificada o
121 processo de beneficiamento do minério e afirmou que o licenciamento não prevê a construção de
122 barragens de rejeito, uma vez que todo o processo será operado a seco. Afirmou que a empresa
123 dispõe dos estudos ambientais para a identificação da área em que será necessário realizar
124 supressão de vegetação para implantação das instalações, bem como a proporção de compensação;
125 e informou que a compensação será feita na própria Fazenda. O Sr. Andrey Sobral Melo, sócio do
126 empreendimento, relatou que estima-se que serão gerados cerca de 30 (trinta) empregos diretos.
127 Afirmou que os empreendedores se reuniram em duas ocasiões com a comunidade do distrito de
128 Rodrigo Silva para informar sobre as atividades que serão desenvolvidas e traçar metas para
129 elaboração de um programa de educação ambiental que será desenvolvido junto à população local.
130 Aberto o debate, o conselheiro Juarez iniciou sua fala questionando se o empreendimento está
131 inserido dentro dos limites territoriais da zona de amortecimento da Estação Ecológica do Tripuí.
132 Relatou a existência das 06 (seis) principais nascentes formadoras do córrego Tripuí próximas à
133 estrada de acesso ao SESC e manifestou sua preocupação quanto à preservação de tais nascentes,
134 que serão diretamente impactadas pelo aumento do fluxo de veículos pesados na estrada, caso a
135 mesma seja utilizada como principal via de escoamento do minério. Disse que a região próxima de
136 onde será instalado o empreendimento é constantemente afetada por incêndios florestais e



137 solicitou ao empreendedor, caso a Conformidade seja emitida e o licenciamento aprovado, apoio
138 às ações de combate a incêndios na área. Os conselheiros Ronald e Walter manifestaram suas
139 preocupações em relação ao possível aumento do tráfego de caminhões nas estradas do município
140 e o conseqüente impacto nessas vias. O conselheiro Walter lembrou que a estrada que liga o
141 distrito de Rodrigo Silva à MG 129 é uma importante via de acesso do município que,
142 periodicamente, passa por manutenção por parte da Secretaria de Obras; e questionou as medidas
143 mitigadoras e contrapartidas propostas pelo empreendedor para recuperação das estradas em
144 questão. O conselheiro Vander pediu esclarecimentos sobre a contratação de mão de obra para
145 operação do empreendimento e se a empresa pretende oferecer cursos de capacitação e
146 treinamento. Respondendo aos questionamentos, o Sr. César Moreira disse que o empreendimento
147 não está inserido dentro dos limites da Estação Ecológica do Tripuí e afirmou que, entretanto,
148 parte da Unidade de Conservação – UC em questão está inserida na área de influência direta.
149 Esclareceu que o acesso principal à mina se dará pela estrada vicinal do distrito e que, portanto, o
150 fluxo de caminhões não impactará as nascentes que formam o córrego Tripuí. Sobre a questão dos
151 incêndios florestais, afirmou que a empresa não se furtará em desenvolver ações conjuntas de
152 combate, uma vez que é parte interessada em manter a segurança da área. Sobre o quadro de
153 pessoal, disse que será priorizada a contratação de mão de obra local e afirmou que a empresa não
154 pretende instalar alojamento de funcionários no distrito. Sobre o treinamento dos funcionários,
155 afirmou que pretende-se iniciar as operações com mão de obra já qualificada e que será oferecido
156 curso de capacitação, quando necessário. Na fase de encaminhamento, o conselheiro Ronald
157 sugeriu que o CODEMA/OP emita a Declaração de Conformidade solicitada pela Ferraço
158 Comércio e Transporte de Minério LTDA, condicionando que o empreendedor apresente ao
159 Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um estudo de impacto do tráfego viário do
160 percurso compreendido entre a estrada vicinal do distrito de Rodrigo Silva até a MG 129, bem
161 como as possíveis medidas propostas para mitigá-lo. Colocado em votação, a proposta do
162 conselheiro Ronald foi aprovada, por unanimidade, pelos conselheiros presentes. **(Decisão**
163 **21/2019 – CODEMA)**. Em sequência aos itens pautados, tratou-se do convite feito pelo Conselho
164 à empresa VALE S/A para prestar esclarecimentos acerca da construção da estrutura de concreto
165 no ribeirão Mata Porcos. Estiveram presentes como representantes da empresa: Gianni Marcus
166 Pantuza, Gerente de Meio Ambiente e Infra de Descaracterização de Barragens, Luiz Otávio
167 Costa, Diretor de Implantação de Projetos e responsável pelas obras, e Sélem Rachid Filho,
168 responsável pela área de meio ambiente das obras. O presidente Antenor comunicou que a
169 inclusão do assunto na presente reunião foi motivada por solicitação feita pelos conselheiros deste
170 CODEMA/OP durante a 8ª reunião do ano de 2019, realizada no dia 27 de setembro, e esclareceu

171 que o pedido se deu pela insatisfação do Conselho diante da falta de informações sobre as obras
172 em questão. Iniciando a apresentação o Sr. Luiz Otávio Costa afirmou que se tratam de obras
173 emergenciais e esclareceu que os licenciamentos de intervenções desta natureza seguem trâmites
174 diferenciados. Informou que no mês de julho do corrente, representantes da VALE, atendendo à
175 solicitação do Setor de Fiscalização da SEMMA, compareceram à Secretaria para prestar
176 esclarecimentos acerca do empreendimento em questão e que, na ocasião, forneceram cópias dos
177 comunicados da obra encaminhados ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, à Fundação Estadual
178 de Meio Ambiente – FEAM e à Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
179 Central Metropolitana de Belo Horizonte. Especificamente sobre as intervenções que vêm sendo
180 executadas pela empresa próxima ao distrito de Engenheiro Corrêa, comunicou que se trata de
181 uma estrutura de contenção, de 60m (sessenta metros) de altura, que tem como objetivo garantir a
182 segurança de toda a população residente a jusante das barragens de Forquilhas, que se encontram
183 desativadas, em caso hipotético de rompimento das mesmas. Relatou que o muro/estrutura de
184 contenção dista cerca de 11 km (onze quilômetros) das barragens de Forquilhas e comunicou que
185 cerca de 70% (setenta por cento) das obras estão sendo realizadas dentro dos limites territoriais do
186 município de Itabirito. Informou que estão sendo feitas intervenções para desvio do curso do
187 ribeirão Mata Porcos. Comunicou que estima-se que as obras serão concluídas até o mês de maio
188 do ano de 2020. Disse que a empresa pretende iniciar a descaracterização das barragens de
189 Forquilhas após a conclusão da estrutura do muro e informou ainda, que existe um termo de
190 compromisso celebrado entre o Ministério Público e a VALE, assegurando que após concluída a
191 descaracterização, a estrutura será desmontada. Apresentou um vídeo esquemático com as etapas
192 das obras de construção da estrutura de concreto. Aberto o debate, o conselheiro Ronald
193 considerando a crise hídrica que vem assolando a Bacia do Rio das Velhas sugeriu que se avalie a
194 possibilidade de que a estrutura seja futuramente utilizada como reservatório de água potável.
195 Questionou quais são os trâmites de licenciamento em caso de obras de caráter emergencial, como
196 é o caso. O conselheiro Walter manifestou sua insatisfação quanto à falta de comunicação oficial
197 prévia, ao Conselho e ao Município, sobre a realização das obras. O conselheiro Vander
198 questionou quantas famílias foram evacuadas da área de inundação. Disse que teve acesso a um
199 informativo divulgado pela VALE e que no referido documento constava que a empresa investirá
200 um recurso de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) nos municípios que tiveram
201 comunidades evacuadas após as alterações nos níveis de emergência das barragens B3/B4, Sul
202 Superior e Forquilhas, e manifestou seu descontentamento ao verificar que o município não será
203 contemplado com esses recursos. Respondendo aos questionamentos, o Sr. Gianni informou que o
204 processo de licenciamento emergencial deve ser formalizado junto ao órgão ambiental competente



205 no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de expedição da Autorização Prévia de Intervenção
206 Emergencial. Esclareceu que no caso da intervenção em questão, por se tratar de um processo que
207 houve supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, que a
208 regularização se dará junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. Informou que, por se tratar de
209 um licenciamento estadual, que as tratativas iniciais foram feitas inicialmente com os órgãos
210 estaduais; e desculpou-se, em nome da empresa, por não terem informado ao município com
211 antecedência. O Sr. Luiz Otávio comunicou que foram evacuadas 58 (cinquenta e oito) pessoas na
212 zona rural do município, área considerada de risco em caso de rompimento de barragem. Sobre o
213 informativo mencionado pelo conselheiro Vander, informou que se trata de um projeto da VALE
214 que tem como objetivo realizar investimentos em municípios onde houve evacuação de
215 comunidades com risco iminente de rompimento de barragens. Relatou que, entretanto, as
216 tratativas acerca de tal projeto não foram concluídas e que embora não seja área de sua
217 competência, tem conhecimento de que existe um diálogo entre o setor de relações institucionais e
218 a Prefeitura de Ouro Preto sobre o assunto. Informou que a VALE está comunicando,
219 semanalmente, à Defesa Civil do município sobre o andamento das obras. Concluiu sua fala
220 informando que a empresa está à disposição do CODEMA/OP e do município para demandas
221 futuras. Finalizando os itens pautados, seguiu-se com a análise e deliberação sobre o substitutivo
222 ao Projeto de Lei Municipal nº 149/2018. O presidente Antenor esclareceu que trata-se de uma
223 demanda da Câmara Municipal de Ouro Preto – CMOP, que solicitou ao Conselho parecer acerca
224 do referido Projeto. Cedida a palavra, o vereador Juliano Ferreira, autor do Projeto de Lei iniciou
225 sua fala fazendo um breve histórico sobre o Morro da Queimada, desde a criação do Grupo de
226 Trabalho para criação do Parque no ano de 2001. Afirmou que a proposta de mudança de
227 categoria de Unidade de Conservação – UC de Parque para Monumento se deu em razão de
228 conflitos entre poder público e proprietários de imóveis localizados dentro dos limites territoriais
229 da UC, que surgiu como alternativa para assegurar a coexistência de ambos; esclareceu que a
230 proposta foi debatida pela comunidade, pelo Conselho Consultivo do Morro da Queimada e,
231 ainda, foi aprovada em Audiência Pública promovida pela Câmara de Ouro Preto. Citou os
232 benefícios do Projeto e destacou, entre eles, a preservação dos recursos naturais e arqueológicos
233 existentes em área que será anexada ao futuro Monumento. Ressaltou que a mudança de
234 categorização da UC não está flexibilizando as regras de preservação pois, tanto a categoria
235 Parque, quanto Monumento, são Unidades de Conservação de Proteção Integral. Com a palavra, o
236 Procurador do Município, Sr. Celso Carvalho, apresentou um estudo de sua autoria que dispõe
237 sobre a mudança de categoria da UC. Disse da importância da alteração dos limites da UC ser
238 acompanhada de estudos técnicos arqueológicos, de fauna, de flora e fundiário; e afirmou que,



239 entretanto, não se opõe à aprovação do Projeto de Lei em questão. A palavra foi concedida ao Prof
240 Frederico Sobreira, que relatou sua atuação em torno do tema em debate quando atuou como
241 conselheiro do Conselho Consultivo do Morro da Queimada; e informou sobre estudos não
242 oficiais de caracterização da área. A Sra. Andréa Kattah, moradora do Morro da Queimada,
243 afirmou que teve acesso ao Projeto de Lei e constatou equívocos nos limites constantes no mesmo;
244 e denunciou, ainda, a ação de grileiros no local. Sobre o novo perímetro contemplado pelo Projeto,
245 o presidente Antenor, na qualidade de Secretário de Meio Ambiente, informou que a Prefeitura de
246 Ouro Preto contratará os serviços de topografia para corrigir erros já identificados na atual
247 proposta; esclareceu que apenas 23 pontos foram utilizados para o traçado da poligonal, o que
248 resultou nos mencionados erros. O conselheiro Ronald lembrou que participou do processo de
249 criação do Parque e recordou que à época foi realizado um estudo fundiário da área. Quanto à
250 ampliação dos limites da UC, afirmou que julga necessária uma maior fundamentação. Após
251 amplo debate acerca do substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 149/2018, o CODEMA/OP se
252 manifestou, por unanimidade, favoravelmente à mudança de categoria da Unidade de
253 Conservação, de Parque para Monumento Natural; manifestou-se, ainda, por unanimidade,
254 favoravelmente à ampliação da área, desde que o atual perímetro seja completamente inserido no
255 perímetro do futuro Monumento Natural; e recomendou que, posteriormente, sejam realizados
256 estudos técnicos arqueológicos, de fauna, de flora e fundiário da região, como maneira de
257 fundamentar a importância histórica e ambiental da área e assegurar sua preservação (**Decisão**
258 **22/2019 – CODEMA**). Nada mais havendo a tratar, às 17h51min (dezessete horas e cinquenta e
259 um minutos), o presidente Antenor deu por encerrada a reunião, e eu Flávia Pereira da Silva, lavrei
260 essa ata e dou fé ao conteúdo assinando-a juntamente com os conselheiros presentes. Ouro Preto,
261 _____ de _____ de 2019.

262 Flávia Pereira da Silva _____
263 Antenor Rodrigues Barbosa Júnior (presidente) _____
264 Fernando Augusto de Oliveira Júnior (1º secretário) _____
265 Bianca Santiago Moreira _____
266 Daniel Vieira Melillo _____
267 Duillian Fagner Souza Bretas _____
268 Edenir Ubaldino Monteiro _____
269 Flávia Gabriela Elias da Silva _____
270 Frederico Carneiro Oliveira _____
271 Guilherme José da Cunha Gomes _____
272 Juarez Távora Basílio _____



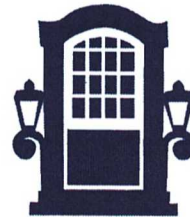
- 273 Júlia Cecília Martins Braga _____
- 274 Júlio César Rodrigues Fontenelle _____
- 275 Lucas Drumond de Magalhães Cabral _____
- 276 Márcia Cristina Ribeiro Oliveira _____
- 277 Marilda Dionísia da Silva Costa _____
- 278 Marco Antônio de Almeida Costa Vasconcelos _____
- 279 Marco Aurélio de Oliveira Junqueiro Mota _____
- 280 Priscilla Bitencourt Freitas _____
- 281 Rafael Britto de Figueiredo _____
- 282 Ronald de Carvalho Guerra _____
- 283 Tamires da Silva Estevam _____
- 284 Vander Luis Ferreira _____
- 285 Vantuir Antônio da Silva _____
- 286 Victor Diniz Pinto _____
- 287 Walter Soares Ferreira _____
- 288 Willer Santos Bontempo _____

MANUATA



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2018

RELATÓRIO:

O Substitutivo do Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências, de autoria do Vereador Juliano Ferreira, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 10 de setembro de 2019 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, este projeto visa criar a categoria de unidade de conservação de proteção integral - Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, criando também nova composição do Conselho Consultivo do Monumento, acrescentando novos membros, de forma a possibilitar uma maior representatividade no conselho.

Ressalta que a matéria, visa também resguardar e preservar os sítios arqueológicos, seu patrimônio cultural e paisagístico, possibilitando conhecimento e estudo dos processos minerários, além da compreensão dos modos de vida e formas de ocupação da população nas diversas temporalidades, em especial nos séculos XIII e XIV.

CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 149/2018 em única discussão e em redação final, por deliberação do Colégio de Líderes, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

-Dê-se ao §5º do art. 6º a seguinte redação:

‘Art. 6º (...)

(...)

§5º A presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural Arqueológico do Morro da Queimada será eleito pelos seus pares, podendo candidatar-se apenas os membros efetivos devidamente empossados.’

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda nº 2:

- Dê-se ao artigo 12 a seguinte redação:

‘**Art. 12** A Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá celebrar convênios, parcerias, contratos, entre outros, com órgãos públicos ou entidades privadas para a implantação e a manutenção do Monumento dentro das condições estabelecidas nesta Lei e, preferencialmente, geridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujo objetivo seja a realização de estudos técnicos fundiários, arqueológicos, da fauna e da flora local, para fundamentar a importância histórica, ecológica e arqueológica da área, garantindo sua proteção.’

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de dezembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wander Albuquerque – presidente

Vereadora Regina Braga – relatora

Vereador Chiquinho de Assis - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereador Márquinho do Esporte - relator

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantur Antônio da Silva - presidente

Vereador Alysson Pedrosa ‘Gugu’ – vice-presidente

Vereador Luciano Barbosa - relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 149/2018:



RELATÓRIO

O Substitutivo do Projeto de Lei nº 149/2018, dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências. , é de autoria do Vereador Juliano Ferreira.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Substitutivo, após aprovação em única discussão, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após a inclusão da emenda e de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Substitutivo do Projeto de Lei nº 149/2018, em redação final, como se segue:

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 149/2018

Dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, cuja área fica definida como Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Monumento Natural Municipal, nos termos do art. 7º, 8º, 11 e 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e artigo 225 da Constituição Federal. A unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Parágrafo único - O Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada com área de 85,988 ha (oitenta e cinco hectares, novecentos ares e oitenta e oito centiares), situado no Morro da Queimada, abrange os terrenos situados em seu entorno, conforme Memorial Descritivo e Planta anexos.

Art. 2º A implementação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem por finalidade:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

I. resguardar o sítio arqueológico e preservar o patrimônio cultural e paisagístico, possibilitando conhecimento e estudo dos processos minerários, além da compreensão dos modos de vida e das formas de ocupação da população, nas diversas temporalidades, em especial nos séculos XVIII e XIX;

II. proteger integralmente os recursos naturais, com a sua utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos, em especial aquele de base comunitária.

Parágrafo único - O Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem como objetivo básico preservar sítio natural e arqueológico, considerando seus valores patrimoniais, regidos pela Constituição Federal em seu artigo 225, Leis Estaduais e Municipais. Diante disso, poderá ser constituído áreas particulares, desde que garantida sua finalidade e seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade de Conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais.

Art. 3º A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Parágrafo único - O plano de manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Art. 4º Não será permitido, dentro da área do Monumento:

- I. Qualquer forma de exploração das riquezas e dos recursos minerais conforme disposição do Plano de Manejo;
- II. A construção de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão e outras obras que não sejam de exclusivo interesse para o Monumento;
- III. A nova ocupação nas áreas em que houve remoção de pessoas e nas áreas de demolição de construções.
- IV. A coleta de frutos, sementes, raízes, cascas e folhas;
- V. O corte de árvores, arbustos e demais formas de vegetação, exceto as necessárias para obras de implantação do Monumento, conservação, manutenção e prospecções de bens arqueológicos;
- VI. A perseguição, a apanha, o aprisionamento e o abate de exemplares da fauna;
- VII. A caça, bem como qualquer atividade que venha a afetar a vida animal em seu meio natural;
- VIII. O fornecimento de alimentação de qualquer tipo aos animais da fauna, para não promover a dependência ao homem;

[Handwritten signatures]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

IX. O abandono de resíduos sólidos, de detritos, de dejetos ou de outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Monumento;

X. A prática de qualquer ato que possa provocar fogo;

XI. A colocação de placa, de aviso, de sinal, de tapume ou de qualquer forma de comunicação audiovisual ou de publicidade que não tenha relação direta com o programa interpretativo do Monumento;

XII. O ingresso ou a permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, à caça, à pesca ou a qualquer outra atividade prejudicial à flora ou à fauna;

XIII. O uso de veículos, ressalvados usos permitidos no Plano de Manejo.

Parágrafo único - Para as atividades desenvolvidas ao ar livre, o Monumento disporá de trilhas, de caminhos, de percursos, de mirantes, de acordo com o Plano de Manejo do mesmo, de forma a não perturbar o ambiente natural e cultural, nem desvirtuar as suas finalidades próprias.

Art. 5º Os resíduos sólidos, os detritos ou os dejetos originários das atividades realizadas no Monumento deverão ser retirados para fora de seus limites.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada constituído por 15(quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir:

- I. 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- II. 2 (dois) representantes da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;
- III. 1 (um) representante da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB)
- IV. 1 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- VIII. 1 (um) representante do Sistema de Museu de Ouro Preto;
- IX. 1 (um) representante da comunidade indicado pela Associação dos Moradores do Morro da Queimada;
- X. 1 (um) representante dos proprietários de terrenos no Monumento Natural Morro da Queimada;
- XI. 1 (um) representante da Força Associativa dos moradores de Ouro Preto – FAMOP;
- XII. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ouro Preto;
- XIII. 1 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

XIV. 1 (um) representante da Fundação Gorceix – GORCEIX;

XV. 1 (um) representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto, no qual deverão constar os respectivos suplentes.

§2º O mandato será de dois anos, podendo o representante ser reconduzido por igual período, e não será remunerado.

§3º Cabe aos membros do Conselho a elaboração do Regimento Interno, para normatizar o seu funcionamento.

§4º A infraestrutura do Conselho é de responsabilidade do Poder Executivo.

§5º A Presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural Arqueológico do Morro da Queimada será eleita pelos seus pares, podendo candidatar-se apenas os membros efetivos devidamente empossados.

Art. 7º O órgão gestor do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por sua administração.

Art. 8º A administração do Monumento poderá autorizar atividades de pesquisa e estudo dos ecossistemas e das ruínas para desenvolvimento científico e pesquisa arqueológica ou histórica, quando for interessante para o cumprimento dos objetivos definidos nesta Lei.

§1º A pessoa ou entidade interessada em realizar pesquisa ou estudo no Monumento deverá encaminhar o Plano de Pesquisa a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ao Conselho Consultivo do Monumento, com informações sobre a natureza e o objetivo do trabalho, a forma e o prazo de sua execução e a pretensão de uso ou coleta de material.

§2º No caso de Plano de Pesquisa arqueológica, este somente será aprovado após manifestação do Conselho Consultivo do Monumento, e mediante aprovação dos órgãos competentes IPHAN Secretaria de Cultura e Patrimônio e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de assinatura do Termo de Compromisso Próprio.

§3º Findo o prazo estipulado no Plano de Pesquisa, terminado ou não o trabalho, o pesquisador enviará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho do Monumento, relatório contendo a descrição dos trabalhos feitos e seu resultado, que ficarão arquivados no Monumento para consultas, em sede apropriada.

§4º Caso os trabalhos não terminem no prazo fixado no Plano de Pesquisa, caberá Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decidir sobre a concessão ou não de novo prazo para seu término.

Art. 9º O horário de trabalho no Parque será fixado por deliberação de sua Administração.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Art. 10 A designação de funcionários para os serviços de vigilância e fiscalização do Monumento será precedida de treinamento específico.

Art. 11 Os projetos de instalações, infraestrutura e de edificações a serem implantadas no Monumento dependerão de prévia aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e pelo IPHAN.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá celebrar convênios, parcerias, contratos, entre outros, com órgãos públicos ou entidades privadas para a implantação e a manutenção do Monumento, dentro das condições estabelecidas nesta Lei e, preferencialmente geridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujo objetivo seja a realização de estudos técnicos fundiários, arqueológicos, da fauna e da flora local, para fundamentar a importância histórica, ecológica e arqueológica da área, garantindo sua proteção.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 465 de 29 de dezembro de 2008.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 17 de dezembro de 2019.


Vereador Wander Albuquerque - Presidente


Vereadora Regina Braga - relatora


Vereador Chiquinho de Assis - vice-presidente

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 131/19

Dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, cuja área fica definida como Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Monumento Natural Municipal, nos termos do art. 7º, 8º, 11 e 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e artigo 225 da Constituição Federal. A unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Parágrafo único - O Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada com área de 85,988 ha (oitenta e cinco hectares, novecentos ares e oitenta e oito centiares), situado no Morro da Queimada, abrange os terrenos situados em seu entorno, conforme Memorial Descritivo e Planta anexos.

Art. 2º A implementação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem por finalidade:

I. resguardar o sítio arqueológico e preservar o patrimônio cultural e paisagístico, possibilitando conhecimento e estudo dos processos minerários, além da compreensão dos modos de vida e das formas de ocupação da população, nas diversas temporalidades, em especial nos séculos XVIII e XIX;

II. proteger integralmente os recursos naturais, com a sua utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos, em especial aquele de base comunitária.

Parágrafo único - O Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem como objetivo básico preservar sítio natural e arqueológico, considerando seus valores patrimoniais, regidos pela Constituição Federal em seu artigo 225, Leis Estaduais e Municipais. Diante disso, poderá ser constituído áreas particulares, desde que garantida sua finalidade e seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade de Conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais.

Art. 3º A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 131/19)



de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Parágrafo único - O plano de manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Art. 4º Não será permitido, dentro da área do Monumento:

I . Qualquer forma de exploração das riquezas e dos recursos minerais conforme disposição do Plano de Manejo;

II. A construção de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão e outras obras que não sejam de exclusivo interesse para o Monumento;

III. A nova ocupação nas áreas em que houve remoção de pessoas e nas áreas de demolição de construções.

IV. A coleta de frutos, sementes, raízes, cascas e folhas;

V. O corte de árvores, arbustos e demais formas de vegetação, exceto as necessárias para obras de implantação do Monumento, conservação, manutenção e prospecções de bens arqueológicos;

VI. A perseguição, a apanha, o aprisionamento e o abate de exemplares da fauna;

VII. A caça, bem como qualquer atividade que venha a afetar a vida animal em seu meio natural;

VIII. O fornecimento de alimentação de qualquer tipo aos animais da fauna, para não promover a dependência ao homem;

IX. O abandono de resíduos sólidos, de detritos, de dejetos ou de outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Monumento;

X. A prática de qualquer ato que possa provocar fogo;

XI. A colocação de placa, de aviso, de sinal, de tapume ou de qualquer forma de comunicação audiovisual ou de publicidade que não tenha relação direta com o programa interpretativo do Monumento;

XII. O ingresso ou a permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, à caça, à pesca ou a qualquer outra atividade prejudicial à flora ou à fauna;

XIII. O uso de veículos, ressalvados usos permitidos no Plano de Manejo.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 131/19)

Parágrafo único - Para as atividades desenvolvidas ao ar livre, o Monumento disporá de trilhas, de caminhos, de percursos, de mirantes, de acordo com o Plano de Manejo do mesmo, de forma a não perturbar o ambiente natural e cultural, nem desvirtuar as suas finalidades próprias.

Art. 5º Os resíduos sólidos, os detritos ou os dejetos originários das atividades realizadas no Monumento deverão ser retirados para fora de seus limites.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada constituído por 15(quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir:

- I. 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- II. 2 (dois) representantes da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;
- III. 1 (um) representante da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB)
- IV. 1 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- VIII. 1 (um) representante do Sistema de Museu de Ouro Preto;
- IX. 1 (um) representante da comunidade indicado pela Associação dos Moradores do Morro da Queimada;
- X. 1 (um) representante dos proprietários de terrenos no Monumento Natural Morro da Queimada;
- XI. 1 (um) representante da Força Associativa dos moradores de Ouro Preto – FAMOP;
- XII. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ouro Preto;
- XIII. 1 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
- XIV. 1 (um) representante da Fundação Gorceix – GORCEIX;
- XV. 1 (um) representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto, no qual deverão constar os respectivos suplentes.

§2º O mandato será de dois anos, podendo o representante ser reconduzido por igual período, e não será remunerado.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 131/19)

§3º Cabe aos membros do Conselho a elaboração do Regimento Interno, para normatizar o seu funcionamento.

§4º A infraestrutura do Conselho é de responsabilidade do Poder Executivo.

§5º A Presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural Arqueológico do Morro da Queimada será eleita pelos seus pares, podendo candidatar-se apenas os membros efetivos devidamente empossados.

Art. 7º O órgão gestor do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por sua administração.

Art. 8º A administração do Monumento poderá autorizar atividades de pesquisa e estudo dos ecossistemas e das ruínas para desenvolvimento científico e pesquisa arqueológica ou histórica, quando for interessante para o cumprimento dos objetivos definidos nesta Lei.

§1º A pessoa ou entidade interessada em realizar pesquisa ou estudo no Monumento deverá encaminhar o Plano de Pesquisa a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ao Conselho Consultivo do Monumento, com informações sobre a natureza e o objetivo do trabalho, a forma e o prazo de sua execução e a pretensão de uso ou coleta de material.

§2º No caso de Plano de Pesquisa arqueológica, este somente será aprovado após manifestação do Conselho Consultivo do Monumento, e mediante aprovação dos órgãos competentes IPHAN, Secretaria de Cultura e Patrimônio e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de assinatura do Termo de Compromisso Próprio.

§3º Findo o prazo estipulado no Plano de Pesquisa, terminado ou não o trabalho, o pesquisador enviará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho do Monumento, relatório contendo a descrição dos trabalhos feitos e seu resultado, que ficarão arquivados no Monumento para consultas, em sede apropriada.

§4º Caso os trabalhos não terminem no prazo fixado no Plano de Pesquisa, caberá Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decidir sobre a concessão ou não de novo prazo para seu término.

Art. 9º O horário de trabalho no Parque será fixado por deliberação de sua Administração.

Art. 10 A designação de funcionários para os serviços de vigilância e fiscalização do Monumento será precedida de treinamento específico.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 131/19)



Art. 11 Os projetos de instalações, infraestrutura e de edificações a serem implantadas no Monumento dependerão de prévia aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e pelo IPHAN.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá celebrar convênios, parcerias, contratos, entre outros, com órgãos públicos ou entidades privadas para a implantação e a manutenção do Monumento, dentro das condições estabelecidas nesta Lei e, preferencialmente geridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujo objetivo seja a realização de estudos técnicos fundiários, arqueológicos, da fauna e da flora local, para fundamentar a importância histórica, ecológica e arqueológica da área, garantindo sua proteção.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 465 de 29 de dezembro de 2008.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 17 de dezembro de 2019, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Juliano Ferreira- Presidente

Marco Antônio de Freitas - - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18 de dezembro de 2019

Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Substitutivo ao Projeto de Lei 149/2018
Autoria: Vereador Juliano Ferreira





LEI Nº 1.157 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada, cuja área fica definida como Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Monumento Natural Municipal, nos termos do art. 7º, 8º, 11 e 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e artigo 225 da Constituição Federal. A unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Parágrafo único. O Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada com área de 85,988 ha (oitenta e cinco hectares, novecentos ares e oitenta e oito centiares), situado no Morro da Queimada, abrange os terrenos situados em seu entorno, conforme Memorial Descritivo e Planta anexos.

Art. 2º A implementação do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem por finalidade:

I. resguardar o sítio arqueológico e preservar o patrimônio cultural e paisagístico, possibilitando conhecimento e estudo dos processos minerários, além da compreensão dos modos de vida e das formas de ocupação da população, nas diversas temporalidades, em especial nos séculos XVIII e XIX;

II. proteger integralmente os recursos naturais, com a sua utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos, em especial aquele de base comunitária.

Parágrafo único. O Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada tem como objetivo básico preservar sítio natural e arqueológico, considerando seus valores patrimoniais, regidos pela Constituição Federal em seu artigo 225, Leis Estaduais e Municipais. Diante disso, poderá ser constituído áreas particulares, desde que garantida sua finalidade e seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade de Conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais.



Art. 3º A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Parágrafo único. O plano de manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Art. 4º Não será permitido, dentro da área do Monumento:

I . Qualquer forma de exploração das riquezas e dos recursos minerais conforme disposição do Plano de Manejo;

II. A construção de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão e outras obras que não sejam de exclusivo interesse para o Monumento;

III. A nova ocupação nas áreas em que houve remoção de pessoas e nas áreas de demolição de construções.

IV. A coleta de frutos, sementes, raízes, cascas e folhas;

V. O corte de árvores, arbustos e demais formas de vegetação, exceto as necessárias para obras de implantação do Monumento, conservação, manutenção e prospecções de bens arqueológicos;

VI. A perseguição, a apanha, o aprisionamento e o abate de exemplares da fauna;

VII. A caça, bem como qualquer atividade que venha a afetar a vida animal em seu meio natural;

VIII. O fornecimento de alimentação de qualquer tipo aos animais da fauna, para não promover a dependência ao homem;

IX. O abandono de resíduos sólidos, de detritos, de dejetos ou de outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Monumento;

X. A prática de qualquer ato que possa provocar fogo;

XI. A colocação de placa, de aviso, de sinal, de tapume ou de qualquer forma de comunicação audiovisual ou de publicidade que não tenha relação direta com o programa interpretativo do Monumento;

XII. O ingresso ou a permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, à caça, à pesca ou a qualquer outra atividade prejudicial à flora ou à fauna;

XIII. O uso de veículos, ressalvados usos permitidos no Plano de Manejo.

Parágrafo único. Para as atividades desenvolvidas ao ar livre, o Monumento disporá de trilhas, de caminhos, de percursos, de mirantes, de acordo com o



Plano de Manejo do mesmo, de forma a não perturbar o ambiente natural e cultural, nem desvirtuar as suas finalidades próprias.

Art. 5º Os resíduos sólidos, os detritos ou os dejetos originários das atividades realizadas no Monumento deverão ser retirados para fora de seus limites.

Art. 6º Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada constituído por 15(quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir:

I. 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

II. 2 (dois) representantes da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP;

III. 1 (um) representante da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB)

IV. 1 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

VIII. 1 (um) representante do Sistema de Museu de Ouro Preto;

IX. 1 (um) representante da comunidade indicado pela Associação dos Moradores do Morro da Queimada;

X. 1 (um) representante dos proprietários de terrenos no Monumento Natural Morro da Queimada;

XI. 1 (um) representante da Força Associativa dos moradores de Ouro Preto – FAMOP;

XII. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ouro Preto;

XIII. 1 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

XIV. 1 (um) representante da Fundação Gorceix – GORCEIX;

XV. 1 (um) representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto, no qual deverão constar os respectivos suplentes.

§2º O mandato será de dois anos, podendo o representante ser reconduzido por igual período, e não será remunerado.

§3º Cabe aos membros do Conselho a elaboração do Regimento Interno, para normatizar o seu funcionamento.

§4º A infraestrutura do Conselho é de responsabilidade do Poder Executivo.



§5º A Presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural Arqueológico do Morro da Queimada será eleita pelos seus pares, podendo candidatar-se apenas os membros efetivos devidamente empossados.

Art. 7º O órgão gestor do Monumento Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por sua administração.

Art. 8º A administração do Monumento poderá autorizar atividades de pesquisa e estudo dos ecossistemas e das ruínas para desenvolvimento científico e pesquisa arqueológica ou histórica, quando for interessante para o cumprimento dos objetivos definidos nesta Lei.

§1º A pessoa ou entidade interessada em realizar pesquisa ou estudo no Monumento deverá encaminhar o Plano de Pesquisa a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ao Conselho Consultivo do Monumento, com informações sobre a natureza e o objetivo do trabalho, a forma e o prazo de sua execução e a pretensão de uso ou coleta de material.

§2º No caso de Plano de Pesquisa arqueológica, este somente será aprovado após manifestação do Conselho Consultivo do Monumento, e mediante aprovação dos órgãos competentes IPHAN, Secretaria de Cultura e Patrimônio e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de assinatura do Termo de Compromisso Próprio.

§3º Findo o prazo estipulado no Plano de Pesquisa, terminado ou não o trabalho, o pesquisador enviará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho do Monumento, relatório contendo a descrição dos trabalhos feitos e seu resultado, que ficarão arquivados no Monumento para consultas, em sede apropriada.

§4º Caso os trabalhos não terminem no prazo fixado no Plano de Pesquisa, caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decidir sobre a concessão ou não de novo prazo para seu término.

Art. 9º O horário de trabalho no Parque será fixado por deliberação de sua Administração.

Art. 10 A designação de funcionários para os serviços de vigilância e fiscalização do Monumento será precedida de treinamento específico.

Art. 11 Os projetos de instalações, infraestrutura e de edificações a serem implantadas no Monumento dependerão de prévia aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e pelo IPHAN.



Art. 12 A Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá celebrar convênios, parcerias, contratos, entre outros, com órgãos públicos ou entidades privadas para a implantação e a manutenção do Monumento, dentro das condições estabelecidas nesta Lei e, preferencialmente geridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujo objetivo seja a realização de estudos técnicos fundiários, arqueológicos, da fauna e da flora local, para fundamentar a importância histórica, ecológica e arqueológica da área, garantindo sua proteção.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 465 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 20 de dezembro de 2019, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Substitutivo ao Projeto de Lei 149/2018
Autoria: Vereador Juliano Ferreira

Publicação Publicado___, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em <u>23 / 12 / 19</u> <u>Pollyana Lata</u> Secretaria Municipal de Governo
--